

Estudo Técnico Preliminar 93/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23078.537382/2025-91

2. Descrição da necessidade

O presente estudo preliminar descreve a necessidade de contratação de prestação de serviços de locação de plataformas elevatórias para trabalho em altura (PTAs).

A disponibilidade de plataformas elevatórias para atendimento dos serviços demandados em altura proporcionará maior segurança na execução dos serviços conforme estabelecido pelas normas reguladoras vigentes. Os serviços ocorrerão com maior agilidade e eficiência com a devida segurança. Através do uso das plataformas também será possível a execução de serviços de manutenção postergados anteriormente devido ao alto risco e custos previstos na execução sem o equipamento de elevação adequado.

Com o uso desses equipamentos o tempo de operação em altura será consideravelmente reduzido, assim como haverá menor demanda de recursos como andaimes e outras estruturas complexas temporárias. Logo a possibilidade do uso de plataformas elevatórias trará otimização de recursos para esta Universidade, efetividade de execução das atividades e promoção de ambientes laborais mais seguros aos trabalhadores envolvidos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Infraestrutura (SUINFRA)/ Vice-Superintendência de projetos e obras (VICEPO)	João Julio Klüsener

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta contratação refere-se à prestação de serviços de locação de plataformas elevatórias para trabalho em altura (PTAs) na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

São normativas que disciplinam a presente contratação:

- **Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 14.133/2021:** estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Complementar N° 123,** de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Instrução Normativa SEGES /ME N° 65,** de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 58** de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81**, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73**, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto Nº 10.947** de 25 de janeiro de 2022: dispõe sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto Nº 11.462** de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

A presente contratação deverá estar em conformidade com as seguintes normativas e legislações (ou correspondentes em caso de atualização/substituição/revogação):

- ABNT NBR 16776;
- Norma Regulamentadora NR-12;
- Norma Regulamentadora NR-35.

(Normas regulamentadoras em relação aos equipamentos a que se pretende locar e à segurança do trabalho).

Da adoção do Sistema de Registros de Preços - SRP

Quanto à adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Lei nº 14.133/2021, em seu inc. II do art. 40, estabelece que o planejamento de compras deverá considerar o "processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente " - assim definido como o " conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras" (Decreto nº 11.462/2023, art. 2, I).

De acordo com o disposto no Decreto nº 11.462/2023, a utilização do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A adoção do SRP foi julgada como **pertinente** para esta contratação, tendo em vista que a contratação se enquadra nas situações previstas nos incisos **I e V** do supracitado Decreto. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Do princípio da padronização

Nos termos da Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, que instituiu o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, a consulta realizada aos itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> - **não localizou item** com compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho em relação ao item constante na solução pretendida.

Indicação de marca

A indicação de marcas ou modelos não se aplica para a presente contratação.

Da instalação de escritório

Não é fundamental a instalação de escritório no município de Porto Alegre, entretanto a empresa deverá fornecer os equipamentos nos campi da UFRGS e bem como realizar os treinamentos de utilização das PTAs nas dependências da Universidade.

Da natureza do objeto

O objeto é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade *pregão por registro de preços*. Neste sentido, a fim de confirmar que os objetos são comuns, observou-se o núcleo do conceito de bem e serviço: “disponibilidade no mercado próprio; predeterminação dos atributos essenciais do objeto de forma objetiva e uniforme; desnecessidade de constar características peculiares para satisfação da Administração”.

O presente objeto possui os seguintes atributos básicos: a) trata-se de contratação habitual e rotineira da Administração Pública; b) apresenta características usuais de mercado, tendo

padrões gerais de especificação; c) há possibilidade de julgamento objetivo das propostas pelo menor preço; d) pode ser substituído por outro com qualidade similar ou equivalente disponível no mercado.

Enquadramento da contratação para fins de vigência

O objeto licitatório é enquadrado como de **fornecimento não contínuo** pois se trata de entrega de bens/prestação de serviços sem que haja uma demanda de caráter permanente e finalizada a entrega/execução do serviço, a necessidade foi atendida.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa no âmbito de contratações públicas a fim de verificar a existência de soluções aptas em atender à necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração. Foi constatado que a solução amplamente utilizada é a licitação na modalidade pregão eletrônico por registro de preços.

A identificação das soluções praticadas pelo mercado que atendem aos requisitos especificados ocorrerá através da apresentação de contratações realizadas pela Administração Pública, conforme tabela a seguir:

ÓRGÃO	UASG	Nº CONTRATAÇÃO
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160167	00006/2023
52131 - COMANDO DA MARINHA	740015	00002/2023
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	153163	00120/2023

FORNECEDOR	CNPJ
CONDOR SERVICOS LTDA	33.059.087/0001-21
CONSTRUBASA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA	04.542.982/0001-02
LHL MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA	09.134.633/0001-67

Contratações realizadas pela Administração Pública

Ainda, frisa-se que há várias empresas que atuam neste mercado. Pesquisa realizada no SICAF, por exemplo, gerou vários resultados de empresas localizadas no Município de Porto Alegre/RS, conforme tabela abaixo:

Identificador	Nome / Razão social
09.056.774/0001-09	ARCHEL CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S.A.
44.524.093/0001-29	B F OLINDO ROCHA
92.320.340/0001-18	DPS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.
02.797.935/0001-76	JOMARCHI CONSTRUCOES LTDA FALIDO
02.600.037/0001-86	KIELING MULTIMODAIS DE TRANSPORTES LTDA
18.903.350/0001-23	LIFE EXPRESS LTDA
39.848.169/0001-31	LIMPSERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
16.867.273/0001-78	M&M SULINA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
07.020.813/0001-92	M3 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
94.234.275/0001-33	MAKENA MAQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA
701.854.330-49	MAKSIM FARIA DA SILVA
30.960.692/0002-61	MAXXILOC COMERCIO E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA
11.372.453/0001-65	MESSTER SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

Fornecedores cadastrados no SICAF

5.1 Levantamento de soluções

Foram analisadas inicialmente três soluções para utilização deste tipo de equipamento na Universidade:

Solução 1: aquisição das PTAs por contratação direta;

Solução 2: aquisição das PTAs por licitação na modalidade pregão eletrônico.

Solução 3: ata de locação das PTAs.

5.2 Análise comparativa das soluções

Solução 1: não é viável pois a aquisição por dispensa de licitação ou inexigibilidade não é justificável, pois no caso desta existe concorrência, bem como no caso daquela o valor estimado está acima do que é permitido legalmente.

Solução 2: aquisição é possível, entretanto um equipamento deste tipo exigirá futuros contratos de manutenção específicos e bem como contratos paralelos de treinamento para uso.

Solução 3: permite a disponibilidade do equipamento através de locação, onde a manutenção das PTAs será garantida pela própria empresa contratada, possibilitando também o treinamento para uso específico do equipamento alugado.

5.3 Análise comparativa de custos das soluções

Das soluções 2 e 3:

Solução 2: custo inicial de investimento alto, uma vez que são equipamentos robustos, não corriqueiros e de um nicho específico de mercado. Ainda demandará contratos adicionais de manutenção e treinamento.

Solução 3: Por óbvio não haverá um custo inicial de aquisição, permitirá o uso de equipamentos com manutenção associada e treinamento específico para a marca e modelo que está sendo locado em um único contrato. Como trata-se de uma ata o custo será somente por demanda e disponibilidade de recursos.

5.4 Justificativa da escolha da solução

A solução 3 foi identificada por esta equipe técnica como a que melhor atende a necessidade da demanda e atende aos requisitos da contratação, conforme motivos descritos nos itens 5.2 e 5.3 acima.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de plataformas elevatórias para trabalho em altura (PTAs), além do treinamento necessário para a utilização do equipamento.

Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares em relação a área de competência legal da UFRGS. Ainda, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Grupo	Objeto	QTDE	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Plataforma elevatória tipo tesoura com altura de trabalho igual a 7m ou mais	12	2.723,47	32.681,64
	Plataforma elevatória tipo lança articulada com trabalho de altura igual a 20m ou mais	12	12.577,36	150.928,28
	Plataforma elevatória tipo lança articulada com trabalho de altura igual a 40m ou mais	4	30.777,97	123.111,87
	Treinamento para operação de Plataformas Elevatórias (teórico e prático), de acordo com o especificado pelo anexo IV da NR 18 da Portaria 3214 do MTE	60	400,00	24.000,00
			Total	330.721,79

Valor estimado da contratação

Considerando os fatores levantados, estima-se um valor total de contratação de R\$ 330.721,79 (trezentos e trinta mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os objetos que compõem a solução foram considerados **indivisíveis**, ocorrendo a disposição de forma agregada destes itens em um grupo. A justificativa para a não adoção do parcelamento se deve:

- em virtude da economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- pelo objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- o processo de padronização ou de escolha de marca, levar a fornecedor exclusivo.

A ideia de contratar o treinamento de uso de PTAs com a própria empresa locadora é para garantir que os trabalhadores sejam capacitados para o uso do modelo específico que será utilizado, propiciando maior segurança na operação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto deste estudo técnico preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 da UFRGS. Além disso, a contratação encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional 2016 - 2026 PDI da UFRGS.

O atendimento da demanda subsidia o alcance dos objetivos organizacionais do PDI e do Plano de Gestão da Unidade 2024 - 2028, mais precisamente das metas de **Infraestrutura**, tendo em vista que ajudam a:

- Adequar e qualificar os espaços existentes para suporte acadêmico;
- Qualificar os espaços de trabalho no ambiente universitário;
- Reforçar e qualificar os serviços e processos de manutenção, conservação e produção de infraestrutura.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a possível disponibilidade dessas plataformas elevatórias para uso nos serviços em altura conforme necessidade demandada será proporcionada maior segurança na execução dos serviços conforme estabelecido pelas normas reguladoras vigentes. Será evidente a maior agilidade e eficiência nos serviços prestados e permitirá a execução de serviços de manutenção postergados anteriormente devido ao alto risco e custos previstos na execução sem o equipamento de elevação adequado.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão em um primeiro momento, tendo em vista que a solução será contratada de acordo com a necessidade e demanda da Universidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O uso das plataformas elevatórias permitirá a redução de resíduos, a otimização de recursos e a promoção de ambientes de trabalho mais seguros e eficientes. Através delas é possível a realização das atividades de manutenção com maior rapidez e segurança, diminuindo o tempo de operação e, conseqüentemente, o consumo de energia e materiais comparado ao uso de métodos tradicionais que demandam mais recursos, como andaimes e estruturas temporárias complexas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. A EPC entende, de forma conclusiva, pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO JULIO KLUSENER

Integrante Técnico/Requisitante

LETICIA GUTERRES DUARTE

Integrante Técnico/Requisitante

SILVANA CORREA PINTO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 08/07/2025 às 08:50:44.